



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

Diário Oficial do Município de 31/03/2023/ Resolução Nº008 de 30/03/2023-CMDCA-LJ/AP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP.

**COMUNICADO O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2028.**

Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº301/2007, dada nova redação em 2023 em artigos específicos dada a regularidade pela Lei nº8.069/90/ Resolução nº231/22, após reunião da Comissão Especial de Condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, ocorrida em 27 de março de 2023, com as devidas deliberações de regulamentação na Resolução 007/23-CMDCALJ/AP.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR PARA GESTÃO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028 DO  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI /AP.**

**31 DE MARÇO DE 2023**

**CMDCA-LJ/AP.**

**Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

## PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LARANJAL DO JARI EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº301/2023-GAB/PMLJ, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar para o **quatriênio 2024/2028**, com início do mandato em 10 de Janeiro de 2024 com término no dia 10 de Janeiro de 2028, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA-Resolução nº231/2022/(ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente).

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº301/2007/dada nova redação na Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ e contida em ATA nº06 de 27/03/2023/ Resolução nº007 de 28/03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia dez **(10) de Janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 torna público o presente Edital, nos termos a seguir.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

2.2. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública, composto de cinco membros, escolhidos pela população local, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.4. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos na Lei Federal nº 8.069/90/ Lei Municipal nº 301/2007/dada nova redação na Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ e contida em ATA nº06 de 27/03/2023.

2.5. As vagas serão preenchidas pelos 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados e considerados habilitados a função, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes até dez (10) candidatos votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.6. Em caso que haja mais de 01(um) candidato habilitado com grau de parentesco concorrendo o pleito, apenas o que obtiver maior número de votos entre os parentes declarados, ficará com a vaga, sendo os demais serão eliminados do Processo de Escolha, em cumprimento a Resolução nº231/Lei Municipal nº 301/2007dada nova redação na Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ.

2.7. A comprovação do grau de parentesco será auferida por meio de Declaração entre os candidatos inscritos que forem habilitados após prova de caráter classificatória e eliminatória, dando ciência aos parentes que estejam concorrendo



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

ao pleito sobre o impedimento dos mesmos, caso os candidatos com grau de parentescos decidam participar da Eleição.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1 - Reconhecida a idoneidade moral, atestadas por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15 da Resolução 231/2022 do CONANDA e Artigo 75 da Lei Municipal 301/2023GAB/PMLJ;

3.2 - Idade superior a vinte e um anos, até o encerramento das inscrições;

3.3 - Residir no município e nele ter domicílio eleitoral há dois (02) anos ou mais;

3.5 - Possuir no mínimo o Ensino Médio completo com registro no MEC;

3.6 - Ter experiência no mínimo de dois (02) anos, comprovada na área de atendimento, garantia, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, mediante Declaração/Relatório de comprovação das atividades do candidato emitida por órgão público municipal ou por organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a dois anos, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente;

3.7 - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

3.8 - Não exercer mandato político;

3.9 - Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

3.10 - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da lei nº 8.069/90;

3.11 - Se submeter às normas legais, expressas para defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o que requer disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, sob pena das sanções legais.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar de acordo com a Lei Municipal nº 301/2007 dada nova redação em Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ. exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão durante o horário observado às seguintes regras:

a) De acordo com o artigo 53 da Lei Municipal nº 301/2007 dada nova redação em Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de oito (08) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira e plantão com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive o horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único** - A forma de funcionamento de escala será estabelecida pelo Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Tutelar.

- b) Os plantões ocorrerão nos finais de semana e feriados;
- c) Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir 40 horas semanais de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual;
- d) É obrigatório, sob pena de falta funcional, o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância) ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar.

4.2. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares terão direito a remuneração mensal equivalente a setenta e cinco (75%) por cento do subsídio pago (salário) aos secretários municipais da estrutura administrativa municipal de acordo com o artigo 72 da Lei Municipal nº 301/2007 dada nova redação em Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ.

4.3. Sendo o eleito servidor público efetivo municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos sem prejuízo de seu cargo.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

#### 4.4. DETALHAMENTO DO CARGO

Cargo	Vagas	Carga horaria	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 3.000,00

4.5. Além da remuneração, é assegurado o direito aos membros do Conselho Tutelar:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade; e
- e) décimo terceiro salário.

4.6. São deveres do conselheiro tutelar:

- a) Manter ilibada conduta pública e particular;
- b) Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- c) Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- d) Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- e) Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser na Lei Municipal nº301/2007 dada nova redação em Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ e Regimento Interno-CMDCA;
- f) Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- g) Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Municipal 301/2023-GAB/PMLJ;
- h) Cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

- i) Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- j) Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- l) Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto na Lei Municipal 301/2023-GAB/PMLJ e no artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- m) Identificar-se nas manifestações funcionais;
- n) Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

## **5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu por meio da Resolução nº007 de 28/03/2023, contida na ATA nº06 de 27/03/2023, a comissão especial de condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, da composição paritária entre seus conselheiros, observada os previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 301/2007 dada nova redação em Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ, sendo composto por representantes do governo e da sociedade civil, que tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha.

5.2. A composição e as atribuições da referida Comissão Especial, constam na Resolução nº007 de 28/03/2023, na ATA nº06 de 27/03/2023 do CMDCA, que dispõe do regulamento do Processo de escolha;

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, Sítio da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari e outros meios de divulgação, para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Registro de Candidatura e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos registrados;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e aptos para realização da Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para fins de caráter eliminatório e classificatório (Lei Municipal 301/2023, art. 13, Parágrafo único);
- e) Relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do Pleito após resultado final da Prova;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Formação Continuada para Conselheiros Eleitos titulares e suplentes; e
- i) Cerimônia de Diplomação e Termo de Posse.

## **7. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de **requerimento** e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital anexo I.

7.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente (presencial), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 03 de abril a 02 de maio de 2023, das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min. O candidato poderá registrar um codinome (apelido).

7.3. As informações prestadas no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato. E após a aplicação da prova, os candidatos aprovados deverão confirmar





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

seu pedido de candidatura a comissão especial de condução do processo para a habitação oficial do candidato.

7.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia da documentação a seguir:

- a) Documento RG registro geral (identidade ou equivalente com foto);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição municipal;
- d) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de residência, sendo um de abril do ano de 2021 e um do ano atual em seu nome ou uma declaração de residente registrada em cartório;
- g) 01 Foto 3X4 colorida, de frente, recente e sem uso;
- h) Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio, juntamente com o Histórico Escolar, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) Atestado/Declaração de idoneidade moral assinado pelo candidato; (MODELO ANEXO II);
- j) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- l) Requerimento de inscrição individual, preenchido, assinado e com e-mail e número para contato atualizado. (MODELO ANEXO III).



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

m) comprovação de experiência de no mínimo dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas na área da garantia defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, mediante á **Declaração do candidato, Relatórios** circunstanciados e assinado pelo responsável legal, fornecidos por organizações sociais, programas, serviços e, ou órgão onde os trabalhos foram realizados pelo candidato (Declaração de experiencia deverá ser declarada e assinada pelo candidato, MODELO ANEXO IV);

n) a documentação necessária deverá ser emitida somente por órgão público municipal e, ou por organização da sociedade civil legalmente constituída, **registradas há dois (02) anos no conselho municipal dos direito-CMDCA**, na área de atuação da garantia defesa e proteção dos direitos, programas, serviços e, ou órgão do SGD-Sistema de Garantia de Direitos;

o) **Declaração de disponibilidade** para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Declaração MODELO ANEXO V);

i) **Declaração de responsabilidade** acerca das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; (MODELO ANEXO VI).

7.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao pleno do colegiado-CMDCA e ao Ministério Público local.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

8.1 Encerrado o prazo para de registro de candidaturas, a Comissão Especial do CMDCA efetuará, no prazo de quinze (15) dias úteis, para a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos;

8.2. Divulgação da relação de Candidatos Inscritos no processo publicado em ata da Comissão Especial do processo - CMDCA.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

## **9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

9.1. A Comissão Especial de Condução do Processo de Escola dos Membros do Conselho Tutelar, após publicação dos candidatos inscritos, designará prazos para os tramites de possíveis pedidos de: 1- impugnação de candidatura; 2- notificação dos candidatos impugnados, quanto ao prazo para defesa; 3- apresentação de defesa pelo candidato impugnado; 4- análises e decisão dos pedidos de impugnação; 5- interposição de recursos; 6- análises e decisão dos recursos 7- publicação da lista de candidatos aptos para a prova.

9.2. Ocorrendo falsidade (inverdade/mentira) em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que essa for descoberto, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo para o processo, e encaminhado ao ministério público dos fatos e as autoridades competentes para apuração e a devida responsabilização legal.

## **10. DA APLICAÇÃO DA PROVA**

10.1. A aplicação da prova de caráter classificatório e eliminatório, de conhecimentos básicos da função e atribuições de conselheiro tutelar, do atendimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)/ Resolução Nº231/2022-CONANDA/Lei Municipal nº301/2007/ dada nova redação/GAB/PMLJ/ conhecimentos básicos em informática básica e sistema de internet, com datas pré-estabelecidas no calendário **anexo I deste edital.**

10.2. A prova constará 30 questões de múltipla escolha, com quatro (04) alternativas para cada questões, sendo cada questão no valor de dois pontos, no total de 100 pontos.

10.3. O candidato terá 4 horas para realização da prova.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

10.4. A prova será realizada no dia 02 de julho de 2023 com início às 8h00 e termino as 12h00 no endereço a ser divulgado com 20 dias de antecedência pela comissão especial de condução do processo.

10.5. Caso haja a necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas a comissão especial de condução do processo publicará as alterações no calendário (anexo I) e site oficial do município e em todos os locais onde o edital estivesse afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias da prova.

10.6. É de responsabilidade do candidato interessado acompanhar os locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos de antecedência marcada para o seu início, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identificação com foto.

10.8. No momento da prova não será permitida a consulta a textos legais nem tampouco doutrina sobre a matéria.

10.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

10.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar à prova ou durante sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas por gestos oralmente por escrito por meio eletrônico ou não.

10.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não desenvolveu a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura.

10.12. O candidato, com alguma necessidade física e, qualquer tipo de condição especial para realização da prova deverá solicitar, por meio escrito no ato de sua inscrição indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será verificado a possibilidade de atender dentro da viabilidade.

10.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que senti necessidade de amamentar durante o período de realização da prova deverá levar um



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

acompanhante que ficará com a criança em sala reservada determinada pela comissão especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal e o acompanhante retirar-se da sala.

10.13.1 Pela concessão a amamentação, não será concedida qualquer tempo adicional à candidata lactante mais de uma vez.

10.14. Durante o período de aplicação da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até o último candidato finalizar prova o tempo mínimo de permanência na sala após o início da prova será de uma hora.

10.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em 24 horas da realização da prova de conhecimento básicos das políticas de direitos da criança e do adolescente; conhecimentos básicos em informática básica e acesso à internet, sendo divulgada no site oficial do município de Laranjal do Jari/AP e afixado no mural da prefeitura e das secretarias municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); centro de referência de assistência social (CRAS) e no centro de referência especializada de assistência social (CREAS).

10.16. Serão aprovados aqueles candidatos que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova classificatória e eliminatória de conhecimentos básicos no estatuto da criança e do adolescente (ECA- Lei 8.069/1990/Resolução nº231/2022-CONANDA/ Lei Municipal nº301/2007/ dada nova redação/GAB/PMLJ/.

10.17. A relação dos candidatos aprovados será publicado no site oficial do município e afixado no mural da prefeitura municipal, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do centro de referência de assistência social (CRAS).

## **11. DO RESULTADO DA PROVA**

11.1. Resultado do Gabarito da prova classificatória e eliminatória com data pré-estabelecida neste edital no calendário do **anexo I**

11.2. Resultado da prova data pré-estabelecido no calendário do **anexo I**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

10.3. Prazo para interposição de recurso pré-estabelecida no calendário do **anexo I**

11.4. Análises e decisão dos recursos (Comissão Especial do processo).

11.5. O candidato terá cinco dias úteis, após o cumprimento do disposto nos artigos 12; 13 e 16 da Lei Municipal nº301/2007 dada nova redação e Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ, para confirma e homologar sua candidatura data estabelecida no calendário do **anexo I**

11.6. Ao final desses procedimentos, a Comissão Especial fará publicação, dentro de dez (10) dias, da Resolução-CMDCA-LJ/AP, com os nomes e codinome dos candidatos habilitados e sua classificação com as respectivas médias ou nota final alcançada na prova de acordo com art. 33 da Lei Municipal nº 301/2007 dada nova redação e Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ.

11.7. Da publicação de Resolução-CMDCA do resultado dos Candidatos Habilitados a Homologar Candidatura para o processo de escolha unificada ao conselho tutelar 2024/2028.

11.8 Cabe a comissão especial de condução do processo-CMDCA com atuação do Poder Público e com a colaboração dos órgãos competentes e a imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha do novo conselho tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

12.1. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação oficial definitiva dos candidatos habilitados e com homologação da candidatura e número para a votação, conforme cronograma em anexo I;

12.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

12.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública e, ou particular;

12.4. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas legalmente constituídas, organizações de garantia defesa e proteção de direitos de criança e adolescente e, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem habilitados e homologados a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.5. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e levar ao Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos quinze (15) dias de antecedência;

12.6. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas, considerando tempo e assunto de acordo com o tema: papel; competência; função; responsabilidades do conselheiro tutelar.

12.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes e, ou eleitores de concorrentes.

### **13. DOS IMPEDIMENTOS**

13.1. Ficam impedidos de se candidatarem ao cargo de Conselheiro Tutelar, os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmos que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.4. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação como: jornal, televisão e carro de som (faixas, outdoors, camisas, bonés) e outros meios não previstos neste Edital;

14.5. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.6. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.7. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

14.8. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.9. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário caso seja necessário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14.10. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato

## **15. DO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

15.1. O dia da escolha dos membros do Conselho Tutelar de Laranjal do Jari ocorrerá em data unificada em todo o território nacional no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h00 horas às 17h00 horas.

15.2. O voto será facultativo e secreto.

15.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá;

15.4. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 15 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazer ampla divulgação dos locais, onde ocorrerão votação, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

15.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, isso somente em caso excepcional de não ter as urnas eletrônicas;

15.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.8. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Laranjal do Jari estado do amapá;

15.9. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial com foto;

15.10. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.11. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.12. O eleitor poderá votar em somente em um candidato;

15.13. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto nesse regulamento da eleição do conselho tutelar;

15.14. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.16. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de idade mais elevada, e persistindo o empate o vencedor será o casado com maior número de filhos, sendo esses, os critérios para desempate.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

## **16 DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado da votação será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha-CMDCA;

16.3. A decisão tomada sobre os recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

17.1. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, § 7º, inc. VIII, Resolução n. 231/2022 do Conanda).

17.2. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará homologação dos cinco eleitos resolução final do processo e divulgação no Diário Oficial do município, contendo o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17.3. Os cinco (05) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação de acordo com art. 6º da resolução nº231/22 e § 1º O mandato será de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO O CMDCA FARÁ HOMOLOGARÁ OS ELEITOS**

18.1. CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará um momento para apresentar os eleitos ao colegiado e entregar Declaração do CMDCA de candidato eleito, a reunião será logo após a publicação de homologação dos cinco (05) eleitos e publicada a resolução-CMDCA.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

## **19. DA FORMAÇÃO APÓS A ELEIÇÃO**

19.1. Esta etapa consiste na capacitação continuada para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes eleitos, sendo necessária a presença dos cinco (5) eleitos, e dos cinco (5) suplentes mais votados, ou seja, os dez (10) mais votados, com participação de 100% da carga horária ofertada pelo CMDCA, o que será confirmado através de frequência da participação;

19.2. O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulgará data, local e hora de realização da capacitação com no mínimo 10 dia de antecedência.

19.3. A capacitação é etapa importante para a preparação dos Conselheiros Tutelares que irão assumir o Colegiado, o qual terá como conteúdo programático a própria Lei 8.069/90 (Formação Temática: Garantia Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e SIPIA) para os candidatos eleitos ao Conselho Tutelar.

19.4. A carga horária da capacitação será de no mínimo 16 horas, a ser realizada em até três (03) dias.

## **20. DA DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

20.1. POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: Com todos os conselheiros tutelares eleitos – cinco titulares por Conselho Tutelar (art. 132, ECA) –, inicia-se o momento de o Município organizar, com o CMDCA, a respectiva posse, que deverá ocorrer no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2o, ECA). A Resolução n. 231/2022 do Conanda, a esse respeito, estabelece, em seu art. 6o, que os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e todos os demais candidatos votados serão considerados suplentes.

**Dessa forma, a posse dos membros titulares do Conselho Tutelar dar-se-á pelo Prefeito Municipal, de Laranjal do Jari-AP, na data de dez (10) de Janeiro de 2024, data prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto os**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

**suplentes receberão o respectivo certificado de diplomação.**

A solenidade de posse é o momento de apresentação dos conselheiros tutelares à comunidade, e, portanto, o evento deve ser organizado de modo aberto e público, com a presença das autoridades locais e dos cidadãos do Município que desejarem prestigiar. Sugere-se que, na ocasião, seja oferecida palestra sobre a importância e o papel do Conselho Tutelar, bem como com orientações básicas sobre atribuições e os equipamentos municipais de conhecimento essencial para as atividades dos profissionais.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Ministério Público, Comarca de Justiça de Laranjal do Jari, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

21.2. Os casos omissos não previsto neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº /2023 do CONANDA e na Lei Municipal nº 301/2023 dada nova redação-GAB/PMLJ.

21.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para escolha dos Conselheiros Tutelares. Inclusive acompanhar frequentemente e-mail fornecido no formulário de inscrição.

21.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

21.5. O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990/ Resolução nº231/2022 do CONANDA/ Lei Municipal nº 301/2023, dada nova redação GAB/PMLJ, e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências, resultado da votação entregue ao CMDCA.

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação em resolução no Diário oficial do Município do Município de Laranjal do Jari-AP.

### **Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa Municipal de Laranjal do Jari/AP.**

Laranjal do Jari - AP, 31 de março de 2023.

  
**Anadilza Furtado de Lima**  
Presidente do CMDCA/LJ  
DECRETO Nº. 121/2023-GAB/PMLJ

  
**Beatriz do S. Lobato Gonçalves**  
Coordenadora da Comissão Especial  
RESOLUÇÃO nº. 007/2023-CMDCA/LJ





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

**ANEXO I**

(página 1/2)

**CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI /AP- ANO DE 2023.**

<b>ORDEM</b>	<b>ETAPAS DO PROCESSO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>01</b>	Deliberação da Comissão Especial do Processo de escolha do Conselho Tutelar	27/03/2023.	14h00 as 17h00.
<b>02</b>	Publicação do Edital N°001/2023/Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar e Anexos.	31/03/2023.	
<b>03</b>	Registro de pedido de Candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.	03/04 à 02/05/2023 (30 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>04</b>	Análises de pedidos de registro de candidaturas.	03 à 22/05/2023 (15 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>05</b>	Publicação da relação de Candidatos Inscritos no processo.	23/05/2023.	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>06</b>	Interposição de recurso.	24 e 25/05/2023 (02 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>07</b>	1- impugnação de candidatura.	26, 29 e 30/05/2023 (03 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>08</b>	2- notificações dos candidatos impugnados, quanto ao prazo para defesa.	31/05 e 01,02/06/23 (03 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>09</b>	3- apresentação de defesa pelo candidato impugnado;	05, 06, 07/06/2023 (03 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>10</b>	4- análises e decisão dos pedidos de impugnação;	09, 23, 13/06/2023 (03 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>11</b>	5- interposição de recursos;	14, 15, 16/06/2023 (03 dias).	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>12</b>	6- análises e decisão dos recursos (Comissão Especial do processo).	19 à 21/06/2023.	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
<b>13</b>	7- publicação da lista de candidatos aptos para fazer a prova.	22/06/2023.	18h.
<b>14</b>	Aulão sobre atribuições do Conselheiro Tutelar ( <i>Workshop de Direitos da criança e do Adolescente</i> ).	24/06/2023 (sábado).	09h as 11h30min.
<b>15</b>	Articulação institucionalmente p/organização do local p/ aplicação da prova	26 a 30/06/2023.	
<b>16</b>	Aplicação da prova de caráter classificatório e eliminatório, de conhecimentos básicos da função de conselheiro tutelar/ informática básica.	02/07/2023.	08h00 as 12h.
<b>17</b>	Gabarito da prova.	03/07/2023.	as 12 horas (previsão).
<b>18</b>	Resultado da Prova classificatória e eliminatória.	17/07/2023.	18h
<b>19</b>	Interposição de recurso.	19, 20/07/2023. (02 dias).	18h



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

<i>(pagina 2/2)</i>			
20	Análises e decisão dos pedidos de recurso e resultado final da prova.	21 a 26/07/2023.	18h
21	Publicação do resultado dos Candidatos Habilitados a Homologar Candidatura para o processo de escolha Unificada ao Conselho Tutelar 2024/2028.	26/07/2023.	18h
22	O candidato (a) terá cinco (5) dias úteis, após o cumprimento do disposto nos artigos 12; 13 e 16 da Lei Municipal nº301/2007 dada nova redação e Resolução nº006/2023-CMDCA/GAB/PMLJ, para confirma e homologar sua candidatura e CMDCA publica Resolução no Diário Oficial.	26/07 a 02/08/2023.	08h30 as 11h30/14h30 as 17h30.
23	Reunião com os candidatos para firmar (assinar) compromisso sobre as regras do processo de escolha -2023.	03/08/2023.	09h
24	Articulação e Solicitação de Urnas e Lista de Eleitores domiciliados no município (Oficializar a Justiça Eleitoral).	04 a 31/08/2023.	
25	Oficializar e enviar a documentação dos candidatos habilitados ao TRE/AP.	08 até 11/08/2023.	
26	Articulação /Reunião da comissão especial (solicitação de servidores p/mesários e suplentes - gestão municipal) + organização do processo.	14 a 30/08/2023.	
27	Organizar Seleção de mesários e suplentes para trabalhar no dia da Votação.	22 a 25/08/2023.	
28	Reunião de capacitação p/ mesários/suplentes, colaboradores e fiscais.	28 a 31/08/2023.	
29	Solicitação das forças de segurança: Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda municipal.	08 a 11/09/2023.	
30	Divulgação dos locais do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.	12 a 30/09/2023.	
31	Dia da Votação.	01/10/2023.	
32	Divulgação do Resultado da VOTAÇÃO será <i>(Imediatamente após a apuração)</i>	01/10/2023.	
33	Convocação dos Candidatos cinco (5) eleitos titulares e cinco (5) suplentes mais	10/10/2023.	09h
34	votados para Momento de receber Declaração do CMDCA.		
35	Diplomação e Posse	10/01/2024.	



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

---

**ANEXO II**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-LJ/AP.

**ATESTADO/ DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, natural de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
filho(a) de \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ UF: \_ ,

**Atesto e Declaro**, em cumprimento à disposição contida no Edital 001/2023 – CMDCA e sob as penas da Lei, para fins de inscrição no Processo de Eleição para o Conselho Tutelar, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e que não fui excluído, exonerado, ou condenado à perda do cargo ou função pública, decorrente de condenação em processo administrativo, civil ou criminal, nas esferas do serviço público municipal, estadual ou federal, inclusive não possuo condenação pelo tribunal de Contas do Estado e da União, sob pena de eliminação do processo de seleção ou cassação do cargo (devendo ser respeitado o disposto nos incisos LVII do art. 5º da Constituição Federal), e que não existe qualquer óbice que me impeça ou proíba de exercer o cargo de conselheiros tutelar, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Laranjal do Jari-AP, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

**ANEXO III**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-LJ/AP.

**ESCOLHA UNIFICADA - CONSELHO TUTELAR - 2023**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**A Comissão Eleitoral**

Após a Prova se for habilitado confirmar  
Candidatura aqui. **Sim ( ) Não ( )**

**Nº DE REGISTRO DA INSCRIÇÃO:**

<b>Nome:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Título Eleitoral:</b>	<b>Zona:</b>	<b>Seção:</b>
<b>Escolaridade:</b>		
<b>Estado Civil:</b>	<b>Profissão:</b>	
<b>Ocupação atual:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Telefone para recado:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Celular:</b>	
<b>O que gosto de fazer nas horas livres:</b>		
<b>Se tiver apelido pós constar na legenda eleitoral:</b>		

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presenterequerimento e pelos documentos em anexo.

Neste termo solicito o deferimento de minha inscrição.

Laranjal do Jari-AP, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

**ANEXO IV**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-LJ/AP.

**DECLARAÇÃO DE EXPÊRIENCIA PROFISSIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_  
Atualmente na função de \_\_\_\_\_  
Tenho experiencia em \_\_\_\_\_  
Trabalhei, e ou trabalho com \_\_\_\_\_  
Relatar como é, ou como foi sua experiencia trabalhando com crianças, adolescentes,  
ou na rede de serviços e, ou órgãos afins \_\_\_\_\_  
Desenvolvendo as atividades de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas nesta declaração

Laranjal do Jari-AP, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

**ANEXO V**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-LJ/AP.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A FUNÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_

Tenho disponibilidade para exercer o cargo de servidor público por quatro (04) anos  
Discorrer sobre os motivos e sua disponibilidade para a função de conselheiro tutelar.  
Formação profissional em qual setor/ área \_\_\_\_\_

Por quanto tempo \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que, sou totalmente consciente das informações dadas no processo de minha inscrição no processo de escolha unificada dos membros do conselho tutelar do município de Laranjal do Jari, e assumo a responsabilidade por todas as informações prestadas no ato da inscrição para concorrer o pleito 2023 para atuar de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Habilidades profissional (Descrever).**

---

---

---

---

---

---

Laranjal do Jari-AP, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).**

---

**ANEXO VI**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-LJ/AP.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

Responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas na DECLARAÇÃO.

Laranjal do Jari-AP, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE